

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 03/84

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO - a conveniência de agilizar o processo de assinatura de acordos ou convênios que visam assegurar a realização de estágios curriculares pelo estudantes da Universidade;

- que tais convênios tendem a multiplicar-se em atendimento às disposições legais vigentes;

- que o conteúdo desses convênios é praticamente uniforme, dentro dos parâmetros estabelecidos em lei e nas normas internas da Universidade;

- que o art. 33, alínea f, do Estatuto da Universidade condiciona a assinatura de tais convênios à prévia autorização do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Reitor autorizado a assinar acordos ou convênios com entidades públicas ou privadas, visando à realização de estágios curriculares de estudantes da UFPE, em serviços mantidos por aquelas entidades, observadas as seguintes condições, além de outras constantes de lei ou de norma interna estabelecida por este Conselho:

a) o Instrumento conterá o compromisso expresso, por parte da entidade conveniente, de receber estudantes encaminhados pela Universidade para estagiar em seus serviços, fornecendo-lhes orientação de profissionais responsáveis por estes serviços, avaliando-lhes o trabalho e comunicando à Universidade o resultado dessa avaliação;

b) obrigar-se-á também, expressamente, a entidade conveniente a remunerar os estagiários, sem vínculo empregatício, na forma da lei, bem como a assegurar-lhes a cobertura de seguro coletivo contra acidentes pessoais;

c) não haverá, por parte da Universidade, contrapartida financeira direta ou indireta.

Parágrafo Único: A competência autorizada neste artigo poderá ser delegada ao Pró-Reitor para Assuntos Acadêmicos.

Art. 2º - A assinatura dos convênios de que trata o artigo anterior independará de exames e aprovação individual por este Conselho ou qualquer de suas Câmaras, quando o instrumento for vasado nos termos da minuta padrão, anexa a esta Resolução.

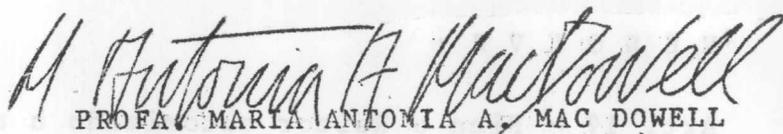
Art. 3º - Dependerá de prévia autorização das Câmaras de Graduação e de Admissão e Ensino Básico a assinatura de acordo ou convênio nos quais não se utilize o modelo padrão referido no artigo anterior, observadas em qualquer caso ao condições do artigo 1º.

Parágrafo Único: Quando se tratar de acordo ou convênio visando especificamente estágios de determinado(s) curso(s), será(ão) ouvido(s) previamente o(s) respectivo(s) colegiado(s).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em reunião das Câmaras de Graduação e de Admissão e Ensino Básico realizada em 20 de março de 1984.

Aprovada na Segunda (2ª) Sessão Ordinária do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada em 06 de abril de 1984.



PROFA. MARIA ANTONIA A. MAC DOWELL

Vice-Reitora no exercício da Reitoria

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIOS CURRICULARES, ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE e (NOME DA INSTITUIÇÃO)

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação e Cultura, doravante denominada UFPE, sediada na Cidade Universitária, Engenho do Meio, Recife, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 00394445/0101, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof. George Browne Rego e (nome da instituição) sediada na, C.G.C. nº, representada por, na forma de celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

1.1 - O objetivo deste convênio é proporcionar estágio curricular supervisionado aos alunos da UFPE, visando uma complementação na formação profissional, conforme dispõe o Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, que regulamenta a Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelo presente instrumento a UFPE se obriga a:

- 2.1 - Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estagiários à (nome da instituição);
- 2.2 - Indicar um professor supervisor para acompanhamento, controle e avaliação das atividades dos estagiários;
- 2.3 - Efetuar a substituição de estudantes, em caso de desistência, ou

- quando o seu afastamento for considerado conveniente pelo supervisor ou solicitado pela (nome da instituição),
- 2.4 - Prestar informações sobre o curso e a vida escolar dos estagiários, quando solicitada pela (nome da instituição);
 - 2.5 - Credenciar junto à (nome da instituição) os coordenadores de cursos, através dos quais serão exercidas as atribuições constantes dos itens 2.1 a 2.4.

CLÁUSULA TERCEIRA

São obrigações da (nome da instituição)

- 3.1 - Proporcionar aos estudantes campos de estágios, com programa de ocupação condizente previamente apresentado à Universidade, oportunizando experiências que contribuam para aprendizagem e aperfeiçoamento teórico e prático do aluno;
- 3.2 - Realizar Seguro de Acidentes Pessoais para os estagiários;
- 3.3 - Estabelecer, sem vínculo empregatício, conforme dispõe o art. 3º da Portaria 1002 de 29/09/67 e o art. 4º da Lei 6.494, de 07/12/77, regulamentada através do Decreto nº 87.497 de 18 de agosto de 1982, o valor de bolsa de complementação educacional, efetuando o pagamento da referida bolsa diretamente ao estudante;
- 3.4 - Adequar o horário do estágio, de tal forma que não redunde em prejuízos para as atividades teóricas do estudante;
- 3.5 - Informar previamente a UFPE, através de comunicação oficial, o desligamento do estudante, registrando o motivo do afastamento;
- 3.6 - Indicar Orientador com experiência e qualificação para acompanhar e avaliar o desenvolvimento do estágio, apresentando o respectivo curriculum vitae;
- 3.7 - Encaminhar à UFPE relatórios periódicos que permitam a avaliação da assiduidade e do desempenho dos estagiários;
- 3.8 - Assegurar condições de acompanhamento dos estagiários pelo professor supervisor a que se refere o item 2.2.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA RESCISÃO

- 4.1 - O presente convênio vigorará pelo prazo de cinco anos, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio efetivado com antecedência de 60 (sessenta) dias
- 4.2 - Findo o prazo conveniado, poderá o Convênio ser prorrogado, mediante termo aditivo, se assim acordarem as partes, após avaliação do desempenho das atividades desenvolvidas, em função dos objetivos e interesses de cada uma das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1 - As partes convenientes efetuarão, por intermédio dos seus representantes, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das disposições contidas neste instrumento;
- 5.2 - A UFPE será representada, neste convênio, pela PRÓ-REITORIA ACADEMICA, nos termos da Portaria Normativa nº 01 de 15 de janeiro de 1981 e da Resolução nº 07/83 aprovada em 22 de junho de 1983.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

- 6.1 - Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas relativas ao objeto deste Convênio.

E, por assim estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (tres) vias de igual teor e forma para que produza todos os efeitos, na presença de duas testemunhas.

Recife, de de 198

EMPRESA

UFPE

TESTEMUNHAS: 1) _____

2) _____

